CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES
, portador do RG nº, inscrita no CPF nº, residente de domiciliado em, doravante denominado CONTRATADA.
, portador do RG nº, inscrita no CPF nº, residente de domiciliado, doravante denominado CONTRATANTE
Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações

- necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à
- perfeita consecução do mesmo.
- 2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar a entrada da CONTRATADA em caso de condomínios ou apartamentos, instruindo a CONTRATADA dos procedimentos necessários.
- § 1º Não podendo a CONTRATANTE estar no local no horário, deverá deixar alguém maior de idade para receber a CONTRATADA, sob pena de multa de 30% do valor do serviço.

- § 2º Em casos de necessidade de reagendar o serviço, a CONTRATANTE deverá avisar no prazo máximo de 48 horas para evitar as sanções previstas no § 1º.
- § 3º Se de acordo comum entre ambas as partes, poderá ser mudado a data e o horário da prestação sem prejuízo às partes.
- **2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.
- **2.4.** A CONTRATANTE deverá avaliar de maneira justa e ética o trabalho realizado pela CONTRATANTE após a execução do serviço.
- **2.5.** A CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos de materiais e ferramentas necessários para atividades, mediante apresentação da nota fiscal ou documento semelhante pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.
- **3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre endereço, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- **3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE, deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- **3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais ou comprovante equivalentes de todos os gastos necessários para o serviço contratado, como requisito para o reembolso de tais gastos.
- **3.6.** A CONTRATADA poderá escolher livremente os locais para comprar os materiais, caso a CONTRATANTE não indique nenhum.
- **3.7.** A CONTRATADA deverá estar presente na residência no dia e no horário marcado, sob pena que cancelamento do serviço ou desconto no pagamento de até 30%
- § 1º Atrasos de até 10 minutos não serão descontados
- § 2º Em casos de necessidade de reagendar o serviço, a CONTRADA deverá avisar no prazo máximo de 48 horas para evitar as sanções previstas no *caput*
- § 3º Se de acordo comum entre ambas as partes, poderá ser mudado a data e o horário da prestação sem prejuízo às partes.
- **3.8.** É de total responsabilidade da CONTRATADA a compra de EPIs para realização dos serviços, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade por danos e prejuízos que ocorrerem em função da não utilização de EPIs adequados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- **4.2** Os serviços terão início em _____ dias corridos da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 Ao final do serviço a CONTRATANTE deverá avaliar de maneira correta, ética e em conformidade com o serviço realizado pela CONTRATADA.

- § 1º Deverá avaliar em uma escala de 0 a 10 a qualidade do serviço prestado
- § 2º Deverá avaliar em uma escala de 0 a 10 a qualidade do atendimento prestado pelo prestador.
- § 3º Deverá avaliar com sim ou não se o problema foi resolvido
- § 4º Deverá avaliar com sim ou não se o prestador de serviços foi pontual ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.2** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 30% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo índice de IPCA.
- **7.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

- **8.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- **8.2** Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 30% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- 11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.
- 11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **12.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.
- 12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da CONTRADA

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de
igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.
TECTEM INITIA C.
TESTEMUNHAS:
ANEXOS:
ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços